



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2025

***“INSTITUI E REGULAMENTA A TRIBUNA LIVRE NA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO”.***

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com base no seu Regimento Interno e na Lei Orgânica do município, faz saber que a Edilidade aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Qualquer pessoa, desde que devidamente inscrita na forma desta Resolução, poderá fazer uso da palavra na Tribuna Livre na última Sessão Ordinária da Câmara do mês, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 1º Os Vereadores poderão apartar o orador a qualquer momento, trazendo questionamentos pertinentes ao tema abordado.

§ 2º O Presidente poderá conceder ao orador mais 05 (cinco) minutos para conclusão de suas falas na Tribuna Livre.

Art. 3º A pessoa que desejar se inscrever na Tribuna Livre deverá fazê-lo com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, através de requerimento devidamente protocolado na Secretaria Geral da Câmara.

Parágrafo Único. O requerimento de inscrição da Tribuna livre deverá constar, obrigatoriamente:

I - A qualificação completa do requerente, incluindo nome completo, cadastro de pessoa física e identidade civil, comprovante de residência, contato telefônico e comprovante de quitação eleitoral:



II - O assunto que se pretende abordar, que deverá ser sempre de interesse público e coletivo do Município e que visem o bem comum, sendo vedado o uso da Tribuna Livre para tratar de questões políticas, pessoais e particulares;

III - Termo de conhecimento e responsabilidade exclusiva por seus atos e declarações, isentando a Câmara de qualquer responsabilidade, seja no âmbito civil, penal ou administrativo, conforme anexo I.

Art. 4º O requerimento de inscrição da Tribuna Livre será protocolado na Secretaria Geral da Câmara e submetido à apreciação da Presidência da Casa, por ordem de protocolo.

§ 1º Deferido o requerimento, a Secretaria Geral da Câmara dará ciência ao interessado da data em que deverá comparecer, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Do indeferimento do requerimento de inscrição para uso da Tribuna Livre caberá recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da ciência do interessado, a ser dirigido à Presidência da Câmara Municipal de Marataízes.

I – O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Geral da Câmara, que o encaminhará à Mesa Diretora para apreciação.

II – A decisão da Mesa Diretora será irrecorrível no âmbito administrativo.

§ 3º. O Presidente da Câmara poderá indeferir o requerimento de uso da Tribuna Livre nas seguintes hipóteses:

I – quando o requerente não atender aos requisitos formais previstos no art. 3º desta Resolução;

II – quando o assunto indicado não tiver caráter de interesse público ou coletivo do Município;

III – quando houver indícios de que o uso da Tribuna será destinado à promoção pessoal, ofensa a pessoas ou instituições, ou qualquer outro fim vedado pelo art. 5º desta Resolução;

IV – quando o requerente estiver em débito com a Câmara Municipal por descumprimento de normas anteriores relativas à Tribuna Livre;

V – quando restar caracterizado o uso reiterado da Tribuna com objetivos exclusivamente políticos ou partidários, em afronta à finalidade do instituto.



VI – por outros motivos devidamente justificados, que comprometam a ordem, o interesse público ou a finalidade da Tribuna Livre.

Art. 5º Durante o uso da Tribuna Livre, a pessoa inscrita deverá estar trajada adequadamente e atender à linguagem e ao decoro parlamentar, sendo-lhe terminantemente proibidas as manifestações:

I - Político-partidárias;

II - Que ofendam pessoas ou instituições públicas;

III - Que usem palavras de baixo calão;

IV - Que procedam de maneira descortês ou depreciativa para com os membros do Poder Legislativo, às autoridades presentes ou constituídas e ao público presente de maneira geral;

V - Que fujam do assunto a ser abordado;

VI - Que ultrapassem o tempo estabelecido nesta Resolução.

§ 1º Infringindo o orador quaisquer um dos incisos deste artigo, caberá à Presidência promover a cassação de sua palavra imediatamente, por meio do corte de som do microfone, bem como a determinação da desocupação imediata da Tribuna, sem prejuízo das demais responsabilidades.

§ 2º O usuário da Tribuna Livre não goza de imunidade material parlamentar, respondendo civil e penalmente pelo uso indiscriminado de suas opiniões.

§ 3º É direito de qualquer Vereador solicitar à Presidência a cassação da palavra do orador, expondo suas justificativas, hipótese em que a Tribuna será suspensa e o pedido levado à votação do Plenário, que decidirá por maioria simples.

Art. 6º A Tribuna Livre ocorrerá exclusivamente nas Sessões Ordinárias da Câmara, sendo vedada sua realização nas Sessões Extraordinárias, Solenes e nas sessões destinadas à votação das contas anuais do Poder Executivo.

§ 1º Haverá apenas 01 (um) inscrito na Tribuna Livre por sessão, respeitando o protocolo da antiguidade.



§2º O não comparecimento do requerente inscrito na Tribuna Livre, sem justificativa prévia e fundamentada protocolada até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, implicará na perda da oportunidade de manifestação naquela sessão e na impossibilidade de nova inscrição pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo por motivo justificado e aceito pela Mesa Diretora.

§ 3º O mesmo orador poderá fazer uso da Tribuna Livre apenas uma vez a cada 60 (sessenta) dias, salvo no caso de, por razões técnicas, jurídicas ou científicas, o orador necessite ocupar a Tribuna para sanar questionamentos de interesse público, autorizado pela Mesa Diretora.

§ 4º Fica suspenso o uso da Tribuna Livre durante o período eleitoral.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 03 de Junho de 2025.

ERIMAR DA SILVA LESQUEVES

Presidente

Poder Legislativo de Marataízes/ES Biênio
2025/2026

ANDERSON DE SOUZA LAURINDO

Vice-Presidente

Poder Legislativo de Marataízes/ES Biênio
2025/2026

JORGE MARVILA

Secretário

Poder Legislativo de Marataízes/ES Biênio
2025/2026



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade instituir e regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Marataízes, a Tribuna Livre como espaço democrático destinado à manifestação direta da população nas sessões ordinárias do Poder Legislativo.

Registra-se, que a presente proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da soberania popular e da participação cidadã, bem como nas disposições da Lei Orgânica do Município de Marataízes e do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que consagram a promoção da transparência, da publicidade dos atos públicos e da interlocução entre o Legislativo e a sociedade civil.

Ademais, ao estabelecer regras claras e objetivas quanto à forma de inscrição, critérios de participação e condutas vedadas, a presente Resolução visa garantir que o uso da Tribuna Livre ocorra de maneira ordeira, respeitosa e voltada aos reais interesses coletivos do Municípios. O texto proposto assegura, ainda, a observância do decoro e da finalidade pública do espaço, vedando seu uso para fins político-partidários, ataques pessoais ou autopromoção.

Além disso, a regulamentação ora apresentada preserva a autonomia administrativa da Câmara ao conferir à Presidência a prerrogativa de indeferir pedidos em desconformidade com as exigências legais ou que comprometam o bom funcionamento das sessões legislativas, com fundamento no interesse público.

Por fim, a criação da Tribuna Livre representa um avanço institucional no fortalecimento do diálogo entre o Parlamento Municipal e os cidadãos, promovendo a escuta qualificada das demandas da população e o aprimoramento da atuação legislativa com base na participação social.